



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE ENGENHARIA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

RESOLUÇÃO PPGEAMB Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da UFLA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEPE/UFLA nº 175, de 16 de novembro de 2021, e considerando a Resolução PPGEAMB Nº 06, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Aprovar as normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - PPGEAMB, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 1º Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB) serão adotadas as seguintes categorias definidas pela CAPES:

- I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGEAMB;
- II- docentes e pesquisadores visitantes, e
- III- docentes colaboradores.

Art. 2º A designação da categoria de docente permanente será feita pelo PPGEAMB na plataforma regulamentada pela CAPES atendendo a todos os pré-requisitos:

I- desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;

II- participação em projetos de pesquisa e de produção técnica do PPGEAMB;

III- orientação de discentes de mestrado do PPGEAMB;

IV- tenham produção científica e técnica condizente com o que é estabelecido no artigo 13 desta resolução, e

V- vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando for beneficiário de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEAMB;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente no PPGEAMB;

d) a critério do PPGEAMB, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste caput, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 3º A designação da categoria de docentes visitantes ou pesquisadores será feita pelo PPGEAMB na plataforma regulamentada pela CAPES, para aqueles que possuam vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou de produção técnica e atividades de ensino no PPGEAMB, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGEAMB deverá ser viabilizada por instrumento jurídico apropriado por tempo determinado com a instituição cedente ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição de origem ou por agência de fomento.

Art. 4º A designação da categoria de docentes colaboradores será feita pelo PPGEAMB na plataforma regulamentada pela CAPES, para os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º, além dos pesquisadores de pós-doutorado.

§ 1º Poderá ser credenciado como docente colaborador, o docente que não atenda as métricas estabelecidas no artigo 13 desta Resolução, mas que atue no PPGEAMB por meio de participação em projetos com docentes permanentes do Programa, bem como na coordenação de discentes do Programa.

§ 2º Não poderá ser designado docente colaborador aquele que desempenha atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos científicos.

Art. 5º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º O docente poderá ser designado como permanente em qualquer combinação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer Áreas de avaliação da CAPES de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) Programas.

§ 2º A carga horária dedicada a cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos Programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área da CAPES.

§ 3º Cabe a cada docente permanente comunicar ao PPGEAMB o seu credenciamento e o número de orientados da UFLA ou de outras instituições.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º Compete ao colegiado do PPGEAMB observar os critérios de avaliação, previstos pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos documentos de área da CAPES e estabelecer:

- I- o percentual mínimo de docentes permanentes exigidos;
- II- o número máximo de orientados permitidos para docentes colaboradores;
- III- a relação máxima e mínima de orientados/orientador, considerando todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que o docente atua como permanente, e
- IV- a proporção de docentes permanentes em relação ao total de docentes do programa.

Art. 7º O docente permanente poderá ter o seu credenciamento renovado anualmente, desde que atenda às condições estabelecidas pelo artigo 2º desta Resolução e conforme os critérios de credenciamento estabelecidos pelo PPGEAMB, homologados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 1º O Colegiado do PPGEAMB deverá definir anualmente as métricas de produção científicas exigidas para a renovação de credenciamento.

§ 2º Poderão ser utilizados os seguintes indicadores de credenciamento:

- I- número total de artigos publicados em periódicos classificados no Sistema de avaliação da CAPES vigente, ou produções técnicas em eventos classificados na área de avaliação, dos últimos 4 anos, e

II- pontuação total dos artigos publicados com participação de discentes ou egressos do PPGEAMB nos últimos 5 anos, conforme estabelecido no documento de Área e no Sistema de avaliação da CAPES vigente.

§ 3º As métricas de produção científica e/ou tecnológica serão definidas com base no conceito obtido pelo Programa em sua última avaliação, além das metas e o conceito pretendido pelo Programa em futuras avaliações, devendo ser levado em consideração o perfil do corpo docente, as avaliações da CAPES e outras formas de comparação entre outros Programas da Área.

§ 4º Poderão ser aceitos, para efeitos de credenciamento dos docentes permanentes, os itens que estejam aprovados formalmente pelos conselhos editoriais de periódicos ou veículos indexados integrantes do Sistema de avaliação da CAPES vigente.

§ 5º A critério do Colegiado do PPGEAMB, a publicação de livros e/ou capítulos e de produtos técnicos e tecnológicos poderá ser considerada nos cálculos dos indicadores de credenciamento.

§ 6º A equivalência da estratificação dos artigos, produtos técnicos e tecnológicos e livros/capítulos deverá ser definida em resolução específica, desde que a Área avaliada utilize o Sistema de avaliação da CAPES vigente.

Art. 8º Os processos de renovação de credenciamento deverão ser devidamente instruídos e documentados pelo Colegiado do PPGEAMB e encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) entre os meses de novembro e de dezembro de cada ano.

Art. 9º. A deliberação sobre os processos de credenciamento e descredenciamento ocorrerá no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) até o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 10. O docente descredenciado poderá dar continuidade à orientação na qualidade de coorientador, e aqueles discentes supervisionados pelo mesmo, deverão ser orientados por outro docente credenciado.

§ 1º O docente descredenciado poderá finalizar a(s) orientação(ões) decorrente(s) de trabalho(s), de defesas de dissertações em um período de até 12 meses considerando os tempos máximos de Cursos estipulados pelo Regulamento Geral devendo o Colegiado detalhar o ocorrido na Proposta do Programa para a CAPES.

§ 2º O docente remanejado para a categoria de colaborador poderá continuar orientando, observando o número máximo de orientandos permitido pela Área da Capes.

Art. 11. O credenciamento e descredenciamento de docentes poderá ocorrer a qualquer momento, devendo o processo ser encaminhado à PRPG e ao CEPE.

§ 1º A critério do PPGEAMB, poderá ser permitido o credenciamento de novos docentes permanentes com produção científica inferior ao estabelecido para a renovação, medidas essas para incentivar o ingresso de novos docentes na pós-graduação, devendo o Programa apresentar justificativa condizente.

§ 2º O Colegiado do PPGEAMB poderá descredenciar por decisão colegiada justificada aqueles docentes que não atenderem os critérios de credenciamento estabelecidos nesta resolução.

§ 3º O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento no PPGEAMB em que esteve vinculado apenas no início de um novo ciclo de avaliação pela CAPES.

Art. 12. Compete ao Colegiado do PPGEAMB coletar, com base nos Currículos Lattes, todas as informações necessárias ao processo de credenciamento, ou descredenciamento de docentes, encaminhando-as à PRPG.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. Para credenciamento e descredenciamento do docente permanente no PPGEAMB, o docente deverá atender concomitante, na média dos últimos quatro anos, os seguintes critérios na data de solicitação:

I– Produção qualificada no PPGEAMB em periódicos científicos

$$EqA1 \geq 0,4$$

$$EqA1 = [1*A1 + 0,85*A2 + 0,7*B1 + 0,5*B2] / 4$$

II– Produção no PPGEAMB em periódicos científicos dos extratos superiores

$$A1A2B1 \geq 0,3$$

$$A1A2B1 = \text{Número de artigos } A1A2B1 \text{ médio dos últimos 4 anos.}$$

Art. 14. A classificação dos artigos publicados dos docentes é baseada no último Qualis CAPES publicado para a área de Engenharias I.

Parágrafo único: As publicações não aderentes aos objetivos do PPGEAMB, suas linhas de pesquisa ou área de concentração não serão consideradas.

Art. 15. Além do atendimento das métricas (art. 13), o credenciamento dos docentes nas categorias permanente e colaborador levará em consideração os requisitos da área de Engenharias I:

I - Máximo de 30% de docentes colaboradores;

II - Mínimo de 50% de docentes permanentes (DP) exclusivos do PPGEAMB (que não participam de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*);

III - Mínimo de 70% de docentes permanentes pertencentes ao quadro da UFLA;

Art. 16. Para credenciamento do docente colaborador no PPGEAMB, o docente deverá coorientar discentes do PPGEAMB e ofertar disciplina regularmente no Programa;

Art. 17. O solicitante de credenciamento, deverá ter histórico de atividades desempenhadas e relacionadas ao PPGEAMB, como oferta de disciplinas e/ou orientação de discentes.

Parágrafo único. Aos Bolsistas Produtividade que desenvolvam pesquisas que se enquadrem nas linhas de pesquisa do PPGEAMB não será aplicado o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 18. Docentes poderão ser reconhecidos como colaboradores por, no máximo, 2 (dois) anos consecutivos ou pelo período máximo de término das orientações, valendo a contagem a partir da publicação desta resolução. Ficam então estabelecidos:

I. Docentes já credenciados como colaboradores antes da publicação da resolução poderão ficar nessa condição por dois credenciamentos anuais;

II. Novos docentes terão o primeiro credenciamento, mais 2 (dois) reconhecimentos para pleitear o credenciamento a permanente;

III. Docentes que não atenderem as condições I e II serão desconhecidos e deverão observar a condição descrita no § 3º do Art. 11.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEAMB.

Art. 20. Revogar expressamente a Resolução PPGEAMB Nº 02, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em primeiro de agosto de dois mil e vinte e dois.



RONALDO FIA

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Ambiental